LEI Nº 2429, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

*Súmula*: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com empresas privadas para contratar Plano Privado de Assistência à Saúde para os Servidores Públicos do Município da Lapa, dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas Autarquias e Fundações e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com empresas privadas para contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde na modalidade coletivo sem patrocinador para os Servidores Públicos do Município da Lapa, dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas Autarquias e Fundações, por livre adesão, na forma de pré-pagamento, mediante contratação ou credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 2º – O credenciamento das empresas com as quais serão celebrados os contratos será precedido de publicação de edital contendo os requisitos a serem cumpridos pelas empresas , similarmente ao processo licitatório.

Parágrafo único – O Edital conterá requisitos quantitativos mínimos de rede credenciada, bem como de cobertura assistencial a serem cumpridos pelas empresas que pretenderem ser credenciadas.

Art. 3º – O Plano Privado de Assistência à Saúde de que trata esta Lei será na modalidade coletivo sem patrocinador sendo, portanto, custeado integralmente pelo funcionário que optar pela adesão, descontando-se o valor da mensalidade em folha de pagamento, com o repasse à empresa contratada.

Art. 4º - Fica assegurada a inclusão dos dependentes dos servidores abrangidos por esta Lei no respectivo Plano Privado de Assistência à Saúde, sendo integralmente custeados pelo beneficiário titular.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Março de 2010.

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal